

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Empreendimentos Industriais, Serviços e Postos de Combustíveis

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 193/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

PROCESSO: 190.000.383/2002**EMPREENDEDOR:** Mizuno Kay & CIA LTDA**CNPJ:** 00375380/00001-16**ENDEREÇO:** SIA Sul Trecho 8, lotes 250 a 280, Brasília/DF RA XXIX CEP: 72220-080**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 15°47'48.46"S / 47°56'46.67"O**CONTATO:** Jorge Kay**TELEFONE:** 61 33466199**E-MAIL:** jorgekay@hotmail.com**ATIVIDADE LICENCIADA:** Posto revendedor de combustíveis, lavagem e lubrificação de veículos**PRAZO DE VALIDADE:** 4 anos**COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:** (x) NÃO () SIM - FLORESTAL (X) NÃO () SIM**TIPO DE LICENÇA:** Licença de Operação - **renovação****1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Renovação de Licença de Operação (LO) impetrado pelo interessado neste Instituto sob o protocolo nº 888.000.203/11 em 20/01/2011. O empreendimento recebeu a Licença de Operação nº 074/2007 – A, válida até 12/06/2011.

O objetivo da presente análise foi avaliar o cumprimento integral do empreendimento às exigências da Informação técnica nº 91/2012 - GELEU/COLAM/SULFI e verificar a conformidade do mesmo aos dispositivos da Instrução IBRAM nº 213/2013 e das normas técnicas da ABNT relativas a postos revendedores de combustíveis, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 24/07/2018.

2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

O empreendimento localiza-se no SIA Sul Trecho 8, lotes 250 a 280, Brasília/DF RA XXIX CEP: 72220-080.



Figura 1: Posto Mizuno Kay - imagem Google Earth Pro de 05/04/2018

Segundo o Plano diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, lei complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, o empreendimento está inserido em Zona Urbana Consolidada.

Conforme se pode observar no Mapa Ambiental do Distrito Federal de 2014, a área não está inserida próxima as Unidades de Conservação: Reserva Biológica do Guará, Dona Sarah Kubitschek, Uso Múltiplo das Sucupiras e Urbano Bosque do Sudoeste.

De acordo com o Mapa hidrográfico do Distrito Federal de 2016, a empresa está inserida na Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá, Região Hidrográfica do Rio Paraná.

3. ASPECTOS LEGAIS

Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.

- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. HISTÓRICO DOCUMENTAL

- Licença de Operação nº 074/2007 válida até 12/06/2011 (fls. 418 e 419);

Protocolo 888.002592/10

- Publicações (fls. 422 e 423);

Protocolo 888.002591/10

- Notificação (fl. 427);
- Laudo de Análises do SAO e ART (fls. 430 e 431);
- Certificado de posto revendedor (fl. 436);
- Notas fiscais dos tanques (fls. 437 a 455);
- Diagnóstico ambiental complementar e ART (fl. 456 a 546);
- Certificado de Autorização do Posto Revendedor de GLP (fl. 547);
- Parecer técnico do Corpo de Bombeiros (fls. 548 e 549).

Protocolo 888.000.203/11

- Requerimento de Licença de Operação - Renovação de 19/01/2011 (fls. 552 e 553);
- Publicações (fls. 555 e 556).

Protocolo 888.001.046/11

- Comprovante de pagamento da taxa processual (fl. 558);
- Declaração de Tratabilidade (fls. 562 a 575);
- Informação Técnica nº 91/2012 GELEU/COLAN/SUFAM; (fls. 578 a 585).

Protocolo 888.004.263/11

- Declaração de Coleta/limpeza dos resíduos do SAO (fls. 597 a 601).

Protocolo 888.005.129/12

- Laudo de condições de estaqueidade do SASC e ART (fls. 604 a 637);
- Projeto de Instalação de posto de combustível (fl. 641);
- Certificado de Posto revendedor ANP (fl. 642);
- Certificado de autorização de posto revendedor de GLP (fl. 643);
- Certificado de análise do SAO (fls. 644 a 646);
- Certificado de coleta de óleo usado ou contaminado (fls. 647 a 650);
- Informativo de destinação final de resíduo e efluente (fls 651 a 658);
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral (fl. 659 a 660);
- Relatório de investigação de passivo ambiental e ART (fls. 661 a 736).

Protocolo 777.001.356/14

- Declaração de Renovação Tácita (fl. 754).

Protocolo 888.004.612/15

- Comprovante de recolhimento de embalagens plásticas, filtros, estopas e lâmpadas (fls. 759 a 765; 771 a 786; 788 a 792; 767 a 768);
- Certificado de coleta de OLUC (fls. 766,769 e 770);
- Informativo de destinação final de resíduo e efluente industrial (fl. 787);
- Certificado de estanqueidade SASC e ART (fls. 793 a 845);
- Laudo de Análise de efluentes líquidos do SAO e ART (fls. 846 a 863).

Protocolo 888.001.459/16

- Certificado de destinação final dos resíduos do SAO (fl. 865);
- Comprovante de recolhimento de embalagens plásticas filtros, estopas e lâmpadas (fls. 886 a 895);
- Comprovante de recolhimento de OLUC (fl. 896).

Protocolo 888.002.153/16

- Análise de efluentes do SAO e ART (fls 898 a 919).

Protocolo 888.004.819/16

- Comprovante de recolhimento de embalagens plásticas, filtros, estopas e lâmpadas (fls. 922 a 923);
- Comprovante de recolhimento de OLUC (fls 924 a 932).

Protocolo 888.007.041/16

- Análise de efluentes do SAO e ART (fls. 934 a 963).

Protocolo 999.000.288/17

- Documento pessoal do procurador (fl. 965).

Protocolo 888.000.121/17

- Laudo de análise de efluentes do SAO (fl. 967 a 975);
- Comprovante de recolhimento de embalagens plásticas, filtros, estopas e lâmpadas (fls. 976 a 990).

SEI- GDF

- Comprovante de limpeza do SAO (1661376);
- Comprovante de recolhimento de embalagens plásticas, filtros, estopas e lâmpadas (1661376);
- Comprovante de recolhimento de OLUC (1661376);
- Teste de estanqueidade (1661376);
- Análise de efluentes oriundo do SAO (1703180);
- Requerimento de declaração-renovação tácita (2001197);
- Comprovante de recolhimento de OLUC (4524815);
- Comprovante de recolhimento de resíduos (4524815).

5. DA VISTORIA

Foi realizada vistoria técnica no local em 24/07/2018 com o intuito de verificar as condições das instalações do empreendimento para complementar manifestação deste Instituto quanto requerimento de renovação de licença de operação. Foi verificado que, no momento da vistoria, o empreendimento em questão encontrava-se em pleno funcionamento. Foto 2 do relatório fotográfico deste parecer.

O estabelecimento conta com 5 tanques subterrâneos de parede dupla instalados, com capacidade de 30 m³ cada, sendo 2 plenos e 3 bipartidos totalizando 08 (oito) compartimentos e capacidade de 150 m³ de armazenamento total. Os tanques de combustíveis possuem monitoramento intersticial. As descargas seladas sobre os tanques são dotadas de câmara de contenção e válvulas anti-transbordamento e não são utilizadas para descarga de combustíveis. A área de descarga à distância é composta por 8 dispositivos de descarga selada equipados com câmara de contenção. Tanto as descargas a distância quanto as sobre os tanques apresentavam boa manutenção. As descargas seladas à distância são circundadas por canaletes.

Durante a vistoria, não foi possível verificar a data de fabricação de um dos tanques pela placa de identificação, mas analisando os autos, o interessado protocolizou as notas fiscais dos tanques que apontava 2002 como ano de fabricação. O monitoramento do estoque de combustíveis é feito de forma eletrônica, por meio do aparelho *veeder root*. A tubulação das linhas do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC é em PEAD. Também existem 8 respiros para os tanques, localizados próximos a área das descargas seladas a distância, todos dotados de terminais corta-chamas.

A área de abastecimento possui piso concretado liso e impermeável, apresentando algumas rachaduras e com canaletes na projeção da cobertura, com o devido recuo de 0,50 metros em relação à cobertura, que direcionam o efluente para o sistema separador de água e óleo exclusivo. Nela estão localizadas 4 ilhas de abastecimentos, com 3 unidades abastecedoras cada, as bombas têm 2 bicos injetores, totalizando 24 bicos injetores. Todas as unidades de abastecimento são equipadas com câmara de contenção e apresentam manutenção adequada. Ainda na pista de abastecimento encontram-se 6 filtros de diesel.

A caixa separadora do SAO da pista de abastecimento encontra-se com as placas coalescentes danificadas.

O tanque de OLUC possui capacidade de 5.000 litros, subterrâneo e de parede simples localizado próximo a área de lubrificação e com um respiro contendo terminal corta chamas.

A área de lubrificação possui duas valas de troca de óleo e é parcialmente cercada por canaletes, ficando uma pequena área desprotegida que contém um barril para descarte de OLUC, além de barril para descarte de resíduos contaminados (embalagens de óleos lubrificantes). Ambos, tanto o barril de OLUC quanto o barril para descarte das embalagens de óleo usadas estão em locais com piso impermeabilizado e protegido parcialmente por canaleta direcionado ao SAO exclusivo.

A área de lavagem encontrava-se em operação, com piso em concreto e cobertura metálica. A área de lavagem de veículos é cercada por canaletes e conta com caixa central, para essa área existe um sistema separador, em modelo compacto onde a caixa de areia, separadora e caixa coletora se encontram dentro de um mesmo módulo, nota-se a boa manutenção do sistema, exceto a caixa de área que deixa passar sólidos como observado na foto 16 do relatório fotográfico deste parecer.

O empreendimento apresentava uma loja de conveniência, venda de GLP, além dos serviços já descritos acima. O fornecimento de água é de responsabilidade da concessionária CAESB e o esgoto é direcionado para a rede da CAESB.

6. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA VISTORIA



Foto 1: Placa de identificação do posto.



Foto 2: visão geral do empreendimento.



Foto 3: Área de tancagem.



Foto 4: Descarga selada sobre o tanque dotada de câmara de contenção e válvulas anti-transbordamento.



Foto 5: Descargas seladas à distância dotadas de câmara de contenção e válvulas anti-transbordamento, contidas em canaletas ligadas ao SAO da pista de abastecimento.



Foto 6: Respiros com terminal corta-chamas para tanques próximo as descargas seladas à distância.



Fotos 7: Piso da área de abastecimento. Nota-se a presença de rachaduras.



Foto 9: Ilhas de abastecimento com unidades abastecedoras.



Foto 10: Filtros de Diesel.



Foto 11: Caixa separadora do SAO da pista de abastecimento. Nota-se que as placas coalescentes estão danificadas.



Foto 12: Respiro do tanque de OLUC, com terminal corta-chamas.



Foto 14: Área de lubrificação contendo barril de OLUC e barril de embalagens contaminadas. Nota-se que esta área está parcialmente contida entre canaletas.



Foto 15: Área de lavagem de veículos contidas em canaletas e com caixa central.



Foto 16: Caixa Separadora do SAO da área de lavagem de veículos. Nota-se a presença de resíduos sólidos denotando o mau desempenho do sistema.

7. ANÁLISE

A última licença ambiental emitida para o empreendimento foi a Licença de Operação (LO) nº 074/2007 válida até 12/06/2011 (fls. 418 e 419). Foi impetrado pelo interessado o requerimento de renovação da Licença de Operação, Protocolo 888.000.203/11 , fls. 552 e 553 de 19/01/2011.

Com relação ao artigo 13 da Instrução normativa IBRAM nº 213/2013

Para renovação da Licença de operação serão necessários os seguintes documentos:

- 7.1. Requerimento de Licença de operação;
Análise: **Cumprido**, Protocolo 888.000.203/11, fls. 552 e 553.
- 7.2. Comprovante de pagamento da taxa processual;

Análise: **Cumprido**, Protocolo 888.001.046/11, fl. 558.

7.3. Aviso de publicação de requerimento de Licença de Operação no DODF e em periódico local;

Análise: **Cumprido**, Protocolo 888.000.203/11, fls. 555 e 556.

Com relação ao cumprimento de condicionantes da Informação técnica nº 91/2012 GELEU/COLAN/SUFAM que respaldam as condicionantes da última Licença de operação:

7.4. Apresentar Relatório de investigação de passivo ambiental- RIPA, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica ART, conforme Resolução CONAMA 420/2009;

Análise: **Cumprido**, protocolo 888.005.129/12, fls. 661 a 736.

7.5. Apresentar, com ART, teste de estanqueidade realizado no SASC e tanque de óleo usado, conforme ANBT NBR 13.784;

Análise: **Cumprido**, protocolo 888.005.129/126, fls. 604 a 640. e DOC SEI GDF 1661376

7.6. Apresentar Planta do sistema de drenagem oleosa, indicando os canaletes, os sistemas separadores de água e óleo (SAOs), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento;

Análise: **Cumprido**, protocolo 888.005.129/126, fl. 641.

7.7. Apresentar planta Hidro-sanitária identificando o sistema de esgotamento sanitário e o sistema de drenagem pluvial;

Análise: **Cumprido**, protocolo 888.005.129/126, fl. 641.

7.8. Apresentar certificado de posto revendedor de combustíveis emitido pela Agência Nacional de Petróleo ANP;

Análise: **Cumprido**, protocolo 888.005.129/126, fl. 642.

7.9. Apresentar certificado de revendedor de GLP emitido pela ANP;

Análise: **Cumprido**, protocolo 888.005.129/126, fl. 643.

7.10. Providenciar o fechamento dos buracos encontrados na pista de abastecimento;

Análise: **Não Cumprido**, foi verificado em vistoria que há rachaduras na pista de abastecimento, foto 7 do relatório fotográfico deste parecer.

7.11. Consertar os canaletes danificados da pista de abastecimento;

Análise: **Cumprido**, foi verificado em vistoria o conserto dos canaletes da pista de abastecimento, foto 9 do relatório fotográfico deste parecer.

7.12. Instalar terminal corta-chama no respiro do tanque de óleo usado, conforme a Norma ABNT/NBR 13 item 8.2.2;

Análise: **Cumprido**, foi verificado em vistoria que o terminal corta-chama no respiro do tanque de OLU foi instalado, foto 12 do relatório fotográfico deste parecer

7.13. Apresentar Laudos das análises de Efluentes Líquidos dos SAOs, segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005. Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas e deverá ser comprovada a certificação do laboratório responsável pela análise;

Análise: **Cumprido**, protocolo 888.005.129/126, fls. 644 a 645, 650 a 660. DOC SEI GDF 1703180

7.14. Apresentar comprovante, atualizado, de coleta de óleo usado por empresa autorizada pela ANP;

Análise: **Cumprido**, protocolo 888.005.129/126, fls. 647 a 649 e 717 e DOC SEI GDF 4524815

7.15. Realizar manutenção nas câmaras de contenção das descargas seladas a distância e das descargas sobre os tanques, bombas e nos sistemas separadores de água e óleo;

Análise: **Não Cumprido**, foi verificado em vistoria a manutenção das câmaras de contenção das descargas seladas a distância e das descargas sobre os tanques, bombas e nos sistemas separadores de água e óleo, exceto a caixa de área do SAO da área de lavagem que deixa passar sólidos como observado na foto 16 do relatório fotográfico deste parecer e as placas coalescentes da caixa separadora do SAO da pista que estão danificadas como observado na foto 11 do relatório fotográfico deste parecer.

8. CONCLUSÃO

Considerando que interessado cumpriu as exigências do Art. 13 da Instrução 213/2013, que rege a emissão de renovação de licenças de operação e as condicionantes da Informação técnica nº 91/2012 - GELEU/COLAM/SULFI, esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da Licença de Operação, que, se concedida,

deverá conter prazo de validade de **04 (quatro) anos** e incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações apresentadas no Item 9 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

9. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

1. Concede-se a presente Licença de Operação, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 190.000383/2002, para a atividade de Posto revendedor de combustíveis, lavagem e lubrificação de veículos para a Razão Social Mizuno Kay & CIA LTDA CNPJ: 00375380/00001-16 para funcionamento em suas dependências de 5 tanques subterrâneos de armazenamento de combustível, todos de parede dupla, sendo 3 bipartidos e 2 plenos, com capacidade total de armazenamento de 150.000 litros e com monitoramento intersticial.
2. Esta licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Adequar o piso da área de abastecimento, **num prazo de 30 dias**. Este possui rachaduras.
4. Adequar canaletas da área de lubrificação, **num prazo de 30 dias**. Estes não contemplam toda área.
5. Fazer manutenção das placas coalescentes do SAO da pista de abastecimento, **num prazo de 30 dias**.
6. Adequar o tanque de OLUC às normas do artigo 22 da Instrução 213/2013 (Em caso de tanque de OLUC subterrâneo, este deverá ser do tipo jaquetado, possuir câmara de contenção na descarga selada e monitoramento intersticial, bem como deverá ser feito teste de estanqueidade de acordo com a ABNT 13.784 e suas alterações), **num prazo de 30 dias**.
7. Apresentar **novo** Relatório de Passivo Ambiental - RIPA conforme Anexo 2 da Instrução Normativa 213/2013, **num prazo de 90 dias após emissão desta licença**.
8. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC **anualmente** e conforme ABNT NBR 13.784/2014. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma.
9. Apresentar, semestralmente, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento em todos os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO's). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
10. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
11. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
12. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
13. Apresentar os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018) por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
14. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
15. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
16. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, **com periodicidade mínima semanal** e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
17. Realizar a limpeza e a manutenção dos demais equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
18. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
20. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Este parecer será submetido aprovação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANA ELIZABETH DA SILVA BALTAR - Matr. 908-3, Extensionista Rural**, em 27/07/2018, às 13:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IAN SOUZA BANDEIRA CHAVES - Matr. 16831055, Assessor(a)**, em 27/07/2018, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **9357705** código CRC= **17BC9C02**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639